



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo Nº 2.697/2025 de 05/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEOFARMA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.598.689/0001-16, com endereço na Rua Travessa do Remate, nº 20, Bairro Solidão, CEP: 96.270-000, Mostardas/RS, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO KLEIN RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 035.682.460-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SB3, com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em escala de trabalho 12/36 horas, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a legislação trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença maternidade, férias, desligamento, etc.

1.2 - Os profissionais que irão compor o SAMU deverão ser devidamente habilitados, conforme regulamentos e notas técnicas atualizadas destinadas ao regular cumprimento do objeto do presente contrato.

1.3 - A empresa deverá apresentar previsão para contratação de equipe para a prestação de serviço em regime de trabalho de 12/36 horas composta, no mínimo, de:

- 5 (cinco) técnicos de enfermagem, com pagamento do piso da enfermagem (36 horas semanais);
- 5 (cinco) condutores de ambulância (36 horas semanais);
- 1 (um) enfermeiro RT, com pagamento do piso da enfermagem (20 horas semanais).



1.4 - Os serviços serão realizados através de plantões de 12/36 horas para os motoristas/socorristas e os técnicos de enfermagem.

1.5 - A CONTRATADA ficará responsável integralmente por toda e qualquer despesas ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.

1.6 - Os materiais e os equipamentos necessários a execução dos serviços serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

1.6.1 - Será disponibilizado 01 veículo, marca Renault Master AMB, cor branca, placas JDN0E65, ano e modelo de fabricação 2024/2025, chassi 93YF62006SJ930390, para ser utilizado como Unidade de Suporte Básico destinado ao atendimento em todo a área de cobertura, mediante assinatura de termo de permissão de uso.

1.6.2 – Será disponibilizado o imóvel onde funciona a base do SAMU, localizado na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 175, em Tavares/RS, mediante assinatura de termo de permissão de uso.

1.7 - A equipe utilizada na ambulância deverá ser de, no mínimo, 01 condutor e 01 técnico de enfermagem.

1.8 – Faz parte integrante deste contrato o termo de permissão de uso que segue anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 - O preço mensal a ser pago pelo município, referente ao objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais), totalizando R\$ 685.200,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) ao ano.

2.2 - O pagamento será feito de forma mensal até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidões negativas, assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-las quando expirado seu prazo de vigência;
- b) apresentar GFIPs e SEFIPs dos profissionais envolvidos, indicados na escala, e GPS - Guia de Previdência Social, do mês anterior;
- c) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica (caso existente);
- d) apresentar quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde julgar relevantes sobre a prestação do serviço.

2.3 – A não apresentação dos documentos relativos aos recolhimentos das contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) certidões negativas de débitos de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, se for o caso,



ensejará a retenção do pagamento até o saneamento das irregularidades, nos termos do artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 - O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.5 - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.7 - O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
547	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05_548	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá início em 09 de janeiro de 2026 e término previsto em 08 de janeiro de 2027 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Prover os serviços ora contratados de modo satisfatório, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho para o bom funcionamento do serviço.

4.2 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.3 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

4.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços contratados.

4.5 - Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente Contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s).

4.6 - Obrigações da CONTRATADA quanto ao aspecto operacional:



- 4.6.1 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos e repartições públicas competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.6.2 - Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde ou pelo Ministério da Saúde.
- 4.6.3 - Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço.
- 4.6.4 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do SAMU, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares.
- 4.6.5 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou pela assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente contrato.
- 4.6.6 - Consolidar a imagem do SAMU como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.
- 4.6.7 - Devolver à Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, após o término de vigência deste contrato, e restituir toda área, equipamentos, instalações, veículos e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido ou realizar descarte e substituição de bens inservíveis, após avaliação do setor de patrimônio da Administração Pública.
- 4.6.8 - Garantir a segurança patrimonial do SAMU, bem como a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que prestam serviços naquela unidade.
- 4.6.9 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.
- 4.6.10 - Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, principalmente do fiscal do contrato, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.
- 4.6.11 - Manter arquivado todos os documentos originais pertinentes ao presente contrato em boa ordem e em bom estado de conservação, por, pelo menos, 05 (cinco) anos, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.
- 4.6.12 - Dar ciência imediata e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato.



4.6.13 - Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7 - A CONTRATADA deverá indicar Enfermeiro Responsável Técnico pela equipe de Enfermagem, devidamente qualificado, que assumirá a responsabilidade das atividades de enfermagem com registro junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício profissional.

4.8 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas, devidamente qualificadas e dispostas fisicamente para os serviços de competência do SAMU-192, bem como garantir que todos os profissionais contratados observem as normas sanitárias vigentes, de segurança do trabalho e as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do RS quanto à Política Nacional de Atenção às Urgências e Atendimento Pré-Hospitalar Móvel SAMU-192.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter a base indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tavares em boas condições sanitárias, sendo possível a troca apenas mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares.

4.10 - Para fins de fiscalização de órgãos externos a CONTRATADA deverá deixar em local de fácil acesso:

- a) escala completa de profissionais para o tipo de atendimento que se propõe;
- b) registro de capacitações (certificados) dos funcionários;
- c) registro de exames periódicos;
- d) registro de vacinas de todos os funcionários;
- e) planilha de registro de higienização interna/externa do veículo;
- f) POP's para procedimentos operacionais padrão para atendimentos em geral;
- g) registro de funcionamento e eventuais problemas mecânicos com a ambulância cedida à CONTRATADA, os quais deverão ser informadas ao CONTRATANTE, por escrito;
- h) registro de fiscalização dos extintores da ambulância e base com as devidas anotações, as quais deverão ser informadas ao CONTRATANTE, por escrito.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter as Padronizações da Base SAMU, tais como:

- a) garagem coberta para as viaturas;
- b) sala para guarda de insumos, materiais e medicamentos, atendendo as legislações vigentes em serviços de saúde e critérios técnicos pertinentes, e promover as adequações de ambientes e estruturas físicas necessárias para estar de acordo com as exigências legais;
- c) quarto para descanso para os profissionais com banheiro;



- d) sala de utilidades – expurgo, ambiente destinado a limpeza, desinfecção e guarda temporária dos materiais e roupas sujas utilizados na assistência ao paciente e guarda temporária de resíduos;
- e) depósito de material de limpeza (lavanderia - DML), com infraestrutura com ponto de água fria através de tanque de lavagem, revestimentos de piso e parede devem ser lisos, resistentes, laváveis e de fácil higienização, e ainda, deve conter armário de apoio para guarda de materiais de limpeza;
- f) sala de estar;
- g) copa/cozinha;

4.12 - Eventual necessidade de adequações poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, as quais ficarão sujeitas a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 - Garantir que a escala de todos os profissionais seja cumprida, apresentando plano de contingência para cobertura dos plantões em caso de faltas, sendo que o tempo máximo de tolerância para apresentação de profissional para substituir faltas na escala será de duas horas, sem prejuízo da manutenção do plantonista anterior até a efetiva cobertura, evitando a descontinuidade dos serviços.

4.14 - Os motivos para falhas e atrasos de plantões devem ser formalizados ao fiscal do contratado, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis após o ocorrido, podendo apresentar justificativa, cujos motivos serão analisados e se não forem aceitos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.15 - Manter controle do ponto de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço nas bases e regulação.

4.16 - A CONTRATADA assume a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

4.17 - Apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, efetividade e contracheque assinados pelo profissional e CONTRATADA, e, se ocorrer, suas alterações.

4.18 - Responsabilizar-se civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais de correntes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, de correntes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA no desenvolvimento de suas atividades.



4.19 - Manter registro dos intervalos destinados à alimentação e descanso dos funcionários, de acordo com as normas e leis em vigência.

4.20 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, devendo comprovar a sua disponibilização aos funcionários mediante apresentação de comprovante ao CONTRATANTE;

4.21 - As despesas e/ou defesas e recursos administrativos com multas de trânsito dos veículos utilizados nos serviços da SAMU, atribuídas pela legislação ao condutor, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apresentar ao condutor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, para as providências cabíveis, bem como comunicar ao CONTRATANTE acerca das providências adotadas, mediante documentos comprobatórios.

4.22 - A CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, até 10 (dez) dias úteis após do início dos serviços de maneira digital, todos comprovantes exigidos neste contrato, referente à qualificação, cursos e capacitações de cada profissional, e quando houver troca de profissional, sendo expressamente vedado que qualquer profissional inicie a prestação dos serviços, objeto deste contrato de gestão, sem apresentação de toda documentação de qualificação exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O fornecimento dos insumos comumente utilizados no atendimento de urgência e emergência.

5.2 - Constitui responsabilidade do CONTRATANTE o seguro obrigatório e o seguro total, bem como, a regularização do veículo.

5.3 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

5.4 - O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.5 - O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.

5.6 - Constitui responsabilidade do CONTRATANTE arcar com as despesas referentes ao combustível utilizado pelo veículo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

6.3 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA reconhece o direito da Administração Pública em rescindir o contrato em caso de relevante interesse público, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

7.2 – Em caso de rescisão ou encerramento da vigência do presente contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal referente ao último mês de prestação de serviços e apresentar os comprovantes de pagamento dos termos de rescisão dos contratos dos funcionários (técnicos em enfermagem, condutores de ambulância e enfermeiro técnico responsável), assim como apresentar todos os documentos citados na cláusula 2.2 para a efetivação do pagamento por parte do CONTRATANTE, sob pena retenção do pagamento até o saneamento das irregularidades, nos termos do artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 – Em caso de inadimplemento, o CONTRATANTE fica autorizado a efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsto no artigo 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato competirão à Secretaria Municipal de Saúde, desde logo indicando-se o servidor Nardel Rodrigues Nunes, matrícula nº 2092-3, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - O presente contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 08 de janeiro de 2026.

**LEOFARMA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

NARDEL RODRIGUES NUNES
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 2092-3

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26